CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/12/16
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 204 de 2016.
PROJETO DE LEI Nº 115 DE 2016.

PROPONENTE: Rômulo Quintino/PSL

RELATOR: Luiz Frare/PDT

EMENTA: Dispõe sobre a prestação de serviço de táxi no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

PARECER CONTRÁRIO

I – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Conforme o artigo 44, inciso I do parágrafo único da Lei Orgânica do Município, o serviço de táxi é um serviço público colocado à disposição da população, de modo que é iniciativa de Prefeito Municipal. Ainda da Lei Orgânica do Município no artigo 19, inciso XXI, fixa a iniciativa do Poder Executivo, quando prevê que cabe ao Poder Executivo permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos, conceder, permitir ou autorizar os serviços de táxi, mediante a aprovação da Câmara Municipal.

A matéria do Projeto de Lei em apreço tem previsão nos termos do inciso XI, do art. 22 da Constituição Federal.

Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre:**
XI – trânsito e transporte;

Portanto, há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e inconstitucionalidade material em relação à competência que neste caso é exclusiva do Poder Executivo.

Após análise relativa à matéria, a Comissão de Justiça e Redação conclui pela inconstitucionalidade, ilegalidade do presente projeto.

Sendo, portanto meu parecer **CONTRÁRIO** ao presente.

II - VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhamento o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC	**Nei Haveroth/PSL**	**Luiz Frare/PDT**
Presidente	Secretário	Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 16 de dezembro 2016.